



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério da Saúde, no âmbito das competências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informações sobre os procedimentos que envolveram a aprovação pela Diretoria Colegiada da ANS, em 08/04/2024, do ajuste técnico-atuarial das mensalidades dos planos individuais/familiares dos beneficiários da Unimed-Rio (registro ANS 393321) transferidos para a Unimed Ferj, e as providências tomadas para a proteção das pessoas alcançadas pela medida.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Saúde, no âmbito das competências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informações sobre os procedimentos que envolveram a aprovação pela Diretoria Colegiada da ANS, em 08/04/2024, do ajuste técnico-atuarial das mensalidades dos planos individuais/familiares dos beneficiários da Unimed-Rio (registro ANS 393321) transferidos para a Unimed Ferj, e as providências tomadas para a proteção das pessoas alcançadas pela medida, na forma abaixo:

1 – Qual o inteiro teor da decisão da Diretoria Colegiada da ANS, em 08/04/2024, que autorizou o ajuste técnico-atuarial das mensalidades dos planos individuais/familiares dos beneficiários da Unimed-Rio (registro ANS 393321) transferidos para a Unimed Ferj, no percentual de 21,1 %? Por que o reajuste foi autorizado indistintamente para todos os beneficiários, estejam ou não com os seus valores defasados levando-se em consideração o tipo de plano contratado? Qual o fundamento legal de tal decisão e quais foram os cálculos atuariais realizados para esse fim?





2 – Quais as providências tomadas pela ANS para a proteção das pessoas alcançadas pela medida, além da divulgação em seu site da mensagem transcrita na justificativa deste requerimento? Quais são os Planos de Saúde que aceitam a portabilidade, sem carência, dos titulares do Plano de Saúde da Unimed Ferj que em razão do ajuste técnico-atuarial não desejarem se manter naquele plano? Por que não há no site da ANS, entre os motivos relacionados para pedir a portabilidade, a referência a não concordância com ajuste técnico-atuarial autorizado pela ANS por incapacidade de pagamento do valor com o reajuste?

3 – Por que a ANS exige uma conta no GOV.BR nível prata ou ouro para que seja feita uma reclamação em seu site?

JUSTIFICAÇÃO

No site da ANS -

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/esclarecimentos-sobre-reajuste-dos-beneficiarios-transferidos-da-unimed-rio-para-a-unimed-ferj>
- consta a seguinte informação:

“Esclarecimentos sobre reajuste dos beneficiários transferidos da Unimed-Rio para a Unimed Ferj

Ajuste técnico foi aprovado em caráter excepcional e visa ao equilíbrio da carteira dos planos individuais/familiares.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) esclarece que, a fim de viabilizar a transferência de beneficiários da Unimed-Rio (registro ANS 393321) para a Unimed Ferj (registro ANS 312363), autorizou que fosse realizado um ajuste técnico-atuarial das mensalidades dos planos individuais/familiares.

O ajuste de 21,1% - limitado ao percentual máximo de 20% no ano - foi autorizado a partir de maio, para coincidir com o período de vigência do reajuste anual, para todos os contratos de planos individuais/familiares transferidos. Trata-se de uma medida extraordinária, na tentativa de reduzir os efeitos de desequilíbrio da carteira da Unimed-Rio assumida pela Unimed Ferj. A operadora se comprometeu a informar aos seus beneficiários sobre a cobrança com os devidos esclarecimentos.



* C D 2 5 2 6 7 9 0 9 2 8 0 0 *



O percentual, a forma e o período de aplicação do ajuste técnico-atuarial foram aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS em 8/04/2024, ressaltando que o reajuste anual autorizado pela ANS teria que estar contemplado nesse ajuste, limitado ao percentual máximo de 20% no ano (reajuste anual + ajuste técnico-atuarial). Assim, ficou decidido que o percentual de ajuste atuarial que excedesse 20%, incluído nesse limite o reajuste autorizado pela ANS para os planos individuais/familiares, deveria ser diferido pelos exercícios subsequentes, de forma que não fosse ultrapassado o limite de 20% ao ano.

Portabilidade de carências

A ANS destaca que os beneficiários que não desejarem permanecer na Unimed Ferj, por qualquer motivo, têm direito a realizar a portabilidade de carências, devendo apenas cumprir os requisitos dispostos na Resolução Normativa 438/2018. A Agência disponibiliza, de forma didática e acessível, uma cartilha sobre o tema. [Clique aqui](#) para acessá-la.

No Guia ANS de Planos de Saúde, o beneficiário pode pesquisar opções de planos de saúde para realizar a portabilidade de carências.”

Apesar da ANS ter explicado que o mencionado ajuste técnico-atuarial “foi aprovado em caráter excepcional”, e “visa ao equilíbrio da carteira dos planos individuais/familiares”, não está explicado por que o ajuste técnico alcança, indistintamente, todos os beneficiários, estejam ou não com os seus valores defasados levando-se em consideração o tipo de plano contratado. É importante que os fundamentos legais e os cálculos que levaram a esta decisão estejam acessíveis.

Diante das consequências desse ajuste técnico-atuarial para as pessoas que já estavam com os respectivos planos de saúde com valores muito elevados, que constituem as partes mais fracas na relação jurídica e foram mais prejudicadas pela interferência da ANS em seus respectivos contratos, faz-se necessário facilitar a portabilidade para outros planos de saúde que ainda estejam acessíveis, sem a cobrança de carência, não apenas mediante a elaboração de cartilhas ou o acesso a consultas no site da ANS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 17/03/2025 08:56:45.543 - Mesa

RIC n.821/2025

Para que a ANS efetivamente promova a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, é preciso que em situações como esta haja opções disponíveis no mercado, compatíveis com as necessidades e a capacidade financeira das pessoas interessadas em fazer a portabilidade do plano da Unimed Ferj para outro plano. A ANS deve auxiliar neste sentido e, junto com a Unimed Ferj, que é a beneficiária do reajuste, por meio de suas equipes e com as informações disponíveis nos seus locais de atendimento, devem identificar as alternativas existentes e facilitar as portabilidades desejadas.

Em acréscimo, ao contrário de facilitar o acesso das pessoas interessadas aos serviços oferecidos em seu site, a ANS dificulta a apresentação de reclamação contra serviços prestados por operadoras de planos de saúde ao exigir que a parte interessada tenha uma conta no GOV.BR nível prata ou ouro, não sendo suficiente para uma simples reclamação a conta nível bronze. É preciso que seja levado em consideração que muitos idosos têm dificuldades de atender aos requisitos exigidos para os níveis prata ou ouro e não há razão para dificultar a apresentação de reclamações.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2025.

Dep. **HUGO LEAL**
PSD-RJ

